



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.956 /

"CRIA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS JUNTO AO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Setor do Serviço Funerário Municipal, o **Serviço de Verificação de Óbitos - SVO**.

§ 1º - O Serviço de Verificação de Óbitos - SVO terá por objetivo atestar a morte de pessoas falecidas no Município de Poços de Caldas, sem assistência médica.

§ 2º - O disposto neste artigo não abrangerá os casos de mortes violentas, como homicídios, suicídios e acidentes fatais, cujos atestados de óbitos continuarão sob a responsabilidade do Serviço de Medicina Legal, órgão vinculado à autoridade policial do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - O serviço instituído por esta lei funcionará junto às instalações do velório municipal.

ART. 2º - Serão colocados à disposição do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO dois médicos cedidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde e um auxiliar de necrópsia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os médicos deverão respeitar a escala de plantão, definida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

ART. 3º - Os médicos colocados à disposição deste serviço deverão tomar todas as medidas que se fizerem necessárias à elucidação da causa da morte, promovendo, se necessário, necrópsias e viscerotomias.

